### UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva (PAEI/UFT) e sua estruturação no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 25 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, em consonância com a legislação que assegura o direito da pessoa com deficiência à educação, assim como a autonomia e independência individual para o pleno exercício das atividades profissionais aos servidores com deficiência como forma de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Considerando que o número de estudantes com deficiência, que pleiteiam o acesso aos Cursos e Programas da UFT, tem ampliado, e ainda que o número de Profissionais com deficiência que têm prestado concursos públicos para atuar na Universidade, e que em consonância com o que prevê a Constituição Federal, especificamente no Art. 37, VIII e a Lei n.º 8.112/90, Art. 5º, § 2º, deverá ser reservado o percentual de até 20%, das vagas oferecidas no concurso às pessoas com deficiência.

#### Considerando ainda:

- ✓ O Artigo 1º do Decreto n.º 3.956, 8 de outubro de 2001, que acolhe a Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1999);
- ✓ O Decreto n.º 5.296/2004 que regulamenta as Leis n.ºs 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No seu artigo 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade público e privado, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;
- ✓ O Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devam garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os Cursos de formação de Professores e de Fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais Cursos de Educação Superior;
- ✓ O Decreto n.º 5.773/2006, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e Cursos superiores no sistema federal de ensino;

- ✓ O Decreto n.º 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- ✓ O Decreto n.º 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, que prevê, no seu § 2º, do Art. 5º, a 'estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com vistas a eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;
- ✓ O Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, e define as modalidades de assistência estudantil, incluindo o "acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação".
- ✓ A implantação do "Programa Viver sem Limite", integrado ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo Federal, em 2011, que busca a promoção de programas e ações voltados a garantir que as pessoas com deficiências exerçam seus direitos.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar o Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com deficiência PAEI/UFT, que tem como objetivo a promoção da acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional, atitudinal e educação inclusiva da UFT de forma a assegurar ações que garantam a inclusão e permanência qualificada das pessoas com deficiência, em todas as dependências da Universidade Federal do Tocantins, pertencentes à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, conforme normativa, anexo único a esta Resolução.
- **Art. 2º** Criar e implantar a Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva vinculada à Reitoria e a Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva, nos Câmpus universitários da UFT.
- **Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução Consepe n.º 04/2009, que instituiu o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade do Deficiente na UFT (NIAD).

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



# NORMATIVA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PAEI/UFT)

Anexo único da Resolução nº 03/2015 – Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 25 de fevereiro de 2015



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – CONSEPE

# NORMATIVA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PAEI/UFT)

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com deficiência (PAEI/UFT) tem como objetivo a promoção da acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e atitudinal e de ações de educação inclusiva da UFT de forma a assegurar o acesso, permanência e prosseguimento da escolaridade de nível superior de pessoas com deficiência, em todas as dependências da Universidade Federal do Tocantins, pertencentes à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

**Parágrafo único.** De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR950), acessibilidade é definida como "a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

- **Art. 2º** Em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, é considerada pessoa com deficiência:
- I pessoa com deficiência, além dos termos da <u>Lei nº 10.690/2003</u>, aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano; b) deficiência auditiva; c) deficiência visual; d) deficiência mental.
- II pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
- Art. 3º O PAEI/UFT terá como instância principal a Comissão Institucional de Acessibilidade e Inclusão, nomeada por meio de portaria da Reitoria, composta por representantes das Pró-Reitorias, da Prefeitura Universitária; dos Núcleos de apoio psicopedagógico, do Sistema de Bibliotecas (SISBIB); de representante docente e técnico-administrativo contratado para o atendimento a LIBRAS e entidades externas como as Secretarias de Educação, de Saúde e outras instituições a serem definidas a partir de demandas

específicas, visando favorecer as discussões e a implementação de ações para a educação inclusiva, além de construir mecanismos de avaliação das estratégias de acessibilidade adotadas na UFT.

**Parágrafo único.** O PAEI/UFT prevê a criação e implantação da Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva, vinculada à Reitoria, e a Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva, nos Câmpus universitários que possuírem estudantes e ou servidores com deficiência.

### **Art. 4º** O PAEI/UFT terá como prioridade os seguintes aspectos:

- a) implementar a Política de Acessibilidade e Educação Inclusiva da UFT focada especialmente na promoção da acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva;
- b) subsidiar a gestão da Universidade com dados e proposições visando ao planejamento e realização de ações que propiciem a acessibilidade plena de toda a comunidade acadêmica:
- c) assegurar a inclusão e permanência qualificada, em todas as dependências da Universidade Federal do Tocantins, das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, pertencentes à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.
- **Art. 5º** Para cumprir os objetivos do PAEI/UFT, serão criadas e implantadas a Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva vinculada à Reitoria e as Coordenações de Acessibilidade e Educação Inclusiva, vinculadas aos Câmpus universitários da UFT, que possuírem estudantes e ou servidores com deficiência.
- **Art. 6º** A Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva e Coordenações terão as seguintes atribuições:
- a) conhecer a legislação e as normas técnicas direcionadas para a acessibilidade de pessoas com deficiência com vistas a subsidiar os setores da Universidade Federal do Tocantins com as informações necessárias;
- b) disponibilizar para a comunidade acadêmica os recursos necessários para o pleno exercício das atividades acadêmicas e administrativas como forma de superar as barreiras e fatores de restrição à acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional, atitudinal em todos os Câmpus;
- c) acompanhar os processos seletivos de ingresso de novos estudantes e de contratação de servidores com deficiência , no sentido de identificar de imediato os recursos necessários a sua plena inserção na Universidade;
- d) oferecer condições de acesso por meio de intérprete de LIBRAS, texto em Braille, audiodescrição, softwares acessíveis, textos ampliados, recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e programas de pós graduação da UFT;
- e) promover com os Núcleos de apoio psicopedagógico da Reitoria e dos Câmpus ações integradas de atendimento à comunidade acadêmica;

- f) acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Coordenações de Acessibilidade e Inclusão dos Câmpus universitários;
- g) organizar em conjunto com as Pró-Reitorias, Diretorias e setores em geral, a formação continuada para os servidores envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência, por meio das Coordenações de Acessibilidade e Inclusão;
- h) propor convênios com outros organismos e instituições que possam implementar programas de apoio em parceria;
- i) promover reuniões semestrais com todos os servidores responsáveis pelo atendimento às pessoas com deficiência;
- j) propor alternativas para a realização da avaliação institucional aos discentes com deficiência, em parceria com os Núcleos de apoio psicopedagógicos;
- k) desenvolver pesquisas e projetos sobre novas ações e tecnologias de inclusão, dando a oportunidade de participação aos demais estudantes da Universidade interessados no tema;
- l) formar multiplicadores para a acessibilidade visando potencializar ações de sensibilização, divulgação das políticas públicas, dos direitos das pessoas e desenvolvimento de ações que garantam o acesso e permanência de pessoas com deficiência na Universidade.
- **Art. 7º** São atribuições prioritárias da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão do Câmpus universitário:
- a) articular com a Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva as ações a serem desenvolvidas em cada Câmpus;
- b) identificar demandas e assessorar discentes e servidores com deficiência no que se refere ao uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários a sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho, no respectivo Câmpus universitário;
- c) identificar as barreiras arquitetônicas e comunicacionais do Câmpus, mantendo o acompanhamento das soluções junto às respectivas instâncias;
- d) promover assessoramento técnico-pedagógico para Professores e Servidores, técnico-administrativos e discentes visando ampliar as possibilidades de convivência e comunicação com os estudantes com deficiência;
- e) disponibilizar serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes e à acessibilidade à comunidade em geral, em cada Câmpus universitário;
- f) promover eventos, cursos e campanhas de conscientização e sensibilização que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição.

# DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DAS COORDENAÇÕES DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 8º** A Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva, vinculada à Reitoria, terá um Diretor, que atuará em conjunto com a equipe que será formada por Servidores – Professores e Técnico-administrativos – com especialização nas áreas demandadas e estudantes

bolsistas e voluntários com vistas a propiciar o atendimento à comunidade acadêmica de todos os Câmpus universitários.

**Art. 9º** Em cada Câmpus, em que houver estudante ou servidor com deficiência, será estruturada a Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva vinculada administrativamente ao Diretor do Câmpus universitário e, funcionalmente à Direção de Acessibilidade da Reitoria.

**Parágrafo único.** A equipe da Coordenação de Acessibilidade e Educação Inclusiva deverá atuar, quando necessário, em conjunto com o Setor de Apoio Psicopedagógico do Câmpus.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Diretoria de Acessibilidade e Educação Inclusiva e sua equipe.
- **Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, assim como, a Resolução n.º 04/2009 aprovada pelo Consepe.

Palmas, 25 de fevereiro de 2015.